



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 075/15
PROJETO DE LEI NÚMERO 048/15
AUTOR: VEREADOR ROBERVAL FRAIZ

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamentos para gestantes e pessoas com crianças de colo e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada a reserva, para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas com crianças de colo com até 1 (um) ano e 6 (seis) meses, de vagas preferenciais em estacionamentos de estabelecimentos comerciais privados e instituições de ensino do Município de Araraquara.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total de vagas oferecidas, devendo ser garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga junto aos estacionamentos que possuam mais de 20 (vinte) vagas.

Art. 2º Relativamente às instituições de ensino, aplica-se esta lei tão somente àquelas que disponibilizarem vagas de estacionamento ao público em geral, nos números de vagas e respectivas reservas previstas no artigo anterior.

Art. 3º O descumprimento desta lei pelos estabelecimentos comerciais privados e instituições de ensino do Município de Araraquara ensejará a aplicação de multa na ordem de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município (UFM).

Art. 4º Ao condutor que desobedecer à reserva de vaga disposta nesta lei será aplicada multa na ordem de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFM).

Art. 5º As multas previstas nesta lei somente serão aplicadas após 90 (noventa) dias à publicação desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2015 (dois mil e quinze).


ELIAS CHEDIK
Presidente